



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.035, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.230/2023 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

"Dispõe sobre o uso dos cardápios na forma digital em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Carapicuíba e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei, ficam os restaurantes, churrascarias, pizzarias, hamburguerias, bares, lanchonetes e estabelecimentos comerciais assemelhados, localizados no Município de Carapicuíba, obrigados a disponibilizar o acesso gratuito à rede mundial de computadores quando optarem por oferecer aos consumidores exclusivamente o cardápio na forma digital.

Art. 2º A senha para acesso à rede mundial de computadores deverá estar disponível e de fácil visualização a todos os consumidores do estabelecimento comercial.

Art. 3º Ficam ainda os estabelecimentos comerciais obrigados a disponibilizarem dispositivos móveis ou cardápio físico caso haja impossibilidade de o consumidor acessar o cardápio digital em seu dispositivo.

Art. 4º A inobservância das obrigações estatuídas nesta Lei, bem como nos demais atos expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa no valor de 01 (uma) unidade do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC), após 30 (trinta) dias da advertência caso não solucionado o problema;

III- na reincidência, após 90 (noventa) dias da primeira multa, aplicação de outra,



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

de 10 (dez) unidades do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC).
Parágrafo único. Os valores arrecadados em multas serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade de Carapicuíba.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso considere necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 6 de dezembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos